



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/379

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022/379, firmado com a empresa PHARMAGAS COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.791.322/0001-61, cujo objeto é a Locação de usinas concentradas de oxigênio medicinal, compreendendo a instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva com reposição de peças e eventual troca de equipamentos, sendo um unidade enchedora com seus respectivos cilindros de backup destinada a atender a demanda dos pacientes usuários do sistema único de saúde – SUS.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO Nº 2022/379. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr^a. Marina Pinheiro Pinto, para emissão de parecer jurídico concernente à possibilidade do aditamento do Contrato Administrativo nº 2022/379, firmado entre a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e a empresa PHARMAGAS COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, bem como, onde se requer a análise da legalidade da minuta do **primeiro Termo Aditivo**.

Ademais, consta nos autos, justificativa pautada na continuidade dos serviços e manutenção dos serviços prestados pela contratada à Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, conforme documentos constantes nos autos da solicitação exarada pela Secretária Municipal de Saúde, de modo que a presidente da CPL solicitou à esta Procuradoria parecer quanto a possibilidade da realização da prorrogação de prazo ora pretendida baseada nos moldes do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.127/0001-99

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II - Da Fundamentação

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 1º Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a fim de que seja dada continuidade na prestação dos serviços oriundos do Contrato Administrativo nº 2022/379, qual seja, a locação de usinas concentradas de oxigênio medicinal.

A lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no artigo mencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.127/0001-99

Em complemento, no inciso II do mesmo artigo, consta exceção à regra prevista no caput, no qual a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de condições e preços mais vantajosos, limitados a sessenta meses. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II e parágrafo 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Insta demonstrar que o caso em questão trata de solicitação para alteração do prazo de vigência inicialmente ajustado, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo.

Como pode ser observado, toda prorrogação de prazo deve ser devidamente fundamentada e justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme se observa no texto legal acima transcrito e nos autos do processo em análise.

Logo, o que temos é o enquadramento permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual se refere a uma excepcionalidade, que deve ser justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, conforme ocorre no presente caso.

Por conta disso, vê-se a possibilidade da nova prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, pois o que está em questão é o eminente interesse público, em razão da continuidade da prestação dos serviços realizados para a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Ademais, considerando assim que a efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação Pátria e constatando que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá somente em 06 de dezembro de 2023, conforme se verifica no Contrato Administrativo nº 2022/379.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.127/0001-99

Destacamos ainda que como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos, o que consta nos autos, de acordo com ofício enviado pela empresa contratada.

Por fim, analisando o procedimento realizado bem como a minuta do 1º Termo aditivo, verifica-se que esta cumpre regularmente os requisitos previstos na legislação de regência, assim como o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme documento exarado pela Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Isto posto, considerando as observações acima apontadas em que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se ser possível a celebração do 1º termo aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 2022/379, pelo período de 12 (doze) meses para que seja dada continuidade aos serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

III - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Deste modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022/379, prorrogando o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II e §2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como deverão ser respeitados os princípios inerentes a administração pública, cumprindo o Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.127/0001-99

11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se o comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Abaetetuba-PA, 04 de dezembro de 2023.

ALBERTO ALVES DE MORAES Assinado de forma digital por ALBERTO ALVES DE MORAES

ALBERTO ALVES DE MORAES

Procurador Jurídico Municipal

Portaria n 350/2021 – GP / OAB/PA 17.578

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA Assinado de forma digital por IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA
Dados: 2023.12.04 11:47:37 -03'00'

IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PA 23.325